



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ATA DA 167ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE
PARANAGUÁ, REALIZADA EM MAIO/2024**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, em regime remoto (videoconferência), sob a Presidência do **Sr. Diego Delfino (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (SEMMA))**, reuniram-se os conselheiros **Eloir Martins Júnior (ACIAP)**; **Wildner Robassa Casburgo (SEMSA)**; **Emilson Carlos Koop (COPEL)**; **Larissa Gnata Viana (CAGEPAR)**; **Ricardo Feitosa (SEMPLOG)**; **Altamir Hacke (IAT)**; **Paulo Sérgio de Carvalho (UMAMP)**; **Julio Cezar Palu (PAVISERVICE)**; Ouvintes: **Dra. Carolina Martins Pedrol** (representante da OAB/PR) e **Dr. Mateus Ávila Andrade de Azevedo** (representante do Ministério Público); Da equipe técnica da SEMMA, o Engenheiro, Florestal **Rodrigo Delonga** e o Engenheiro Agrimensor, **Luiz Affonso Ribeiro da Silveira**, encarregados da apresentação do resumo processual e apoio na apresentação das respostas de eventuais questionamentos. Também participou o Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental, **Adriano Evilásio de Barros**, responsável pela assessoria técnica da transmissão e lavratura da ata. Considerando que há quorum, a reunião teve início. **Item 1 – Aprovação da ata da reunião ordinária de abril - 166**; Não houve questionamentos quanto ao conteúdo e a ATA foi aprovada por unanimidade; **Item 2 – Processo 66726/2023 – SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**: Após a leitura do resumo processual (anexo), o Presidente sugeriu que a condicionante nº 28 “Doação de 2 (duas) prensas hidráulicas de capacidade e instalação compatível com atividade da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis ASSEPAR, localizada na Vila Santa Maria, no município de Paranaguá” seja uma sugestão de condicionante a ser observada durante o processo de Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV. Após, não houve outros questionamentos por parte dos conselheiros, e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade com a indicação sugerida. **Item 3 – Processo 28249/2024 – SIMAS INCORPORADORA**: O Presidente, Diego Delfino, relatou que recebeu uma petição da empresa TKX ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA solicitando que esse processo fosse retirado de pauta. A solicitação foi atendida; **Item 4 – Processo 40655/2023 – INSTITUTO AGROPORTUÁRIO LTDA**: Após a leitura do resumo processual (anexo) o Presidente relatou que o empreendedor solicitou que a condicionante nº 23: “Doação de 1 (uma) esteira (de no mínimo 5 m) para triagem de resíduos recicláveis pela associação Nova Esperança (Valadares)” fosse cumprida após emissão do Licença de Operação - LO; não houve questionamentos por parte dos conselheiros e a emissão da

TAP foi aprovada por unanimidade, com a alteração solicitada (prazo: 180 dias após a emissão da LO); **Item 5 – Processo 12633/2024 – AUTEM WSC ARMAZÉNS GERAIS LTDA:** Após a leitura do resumo processual (anexo), por parte dos conselheiros, a conselheira **Larissa Gnata Viana (CAGEPAR)** sugeriu a inclusão de que o empreendedor deve elaborar e implantar projeto de sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos. Não houve outros questionamento por parte dos conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade com a indicação sugerida (prazo: 120 dias após emissão do TAP); **Item 6 – Processo 70470/2023 – LUIZ FABIANO FORNAZARI.** Após a leitura do resumo processual (anexo), o Conselheiro **Eloir Martins Júnior (ACIAP)** indicou que a condicionante 34. “Informar qual tipo de calçamento será utilizado, bem como área administrativa ou demais dependências não apresentadas no processo de TAP” deve ser tratada no bojo do licenciamento e não deve obstar a emissão do TAP. O Presidente informou que essa condicionante não irar impedir a emissão do TAP e é apenas uma consideração que a SEMMA entende que deve ser observado por ocasião do licenciamento; O conselheiro **Altamir Hacke (IAT)** reforçou que a CZOUS e TAP são documentos aptos a verificar a viabilidade locacional e ambiental do projeto e que em relação a condicionante 34, existe a resolução SEDEST 32/2020 que disciplina esse assunto e será observada em eventual licenciamento. Não houve outros questionamento por parte dos conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade; **Item 7 – Processo 21249/2020 – AEC33 ARMAZÉNS GERAIS LTDA:** Após a leitura do resumo processual (anexo) o Presidente sugeriu que a condicionante 26 “Doação de 1 (uma) máquina empilhadeira de capacidade compatível com atividade da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis ASSEPAR, localizada na Vila Santa Maria, no município de Paranaguá, bem como disponibilização de treinamento/capacitação para uso da mesma a dois associados da Assepar” seja uma sugestão de condicionante a ser observada durante o processo de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV; Após, não houve outros questionamentos por parte dos conselheiros, e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade com a indicação sugerida; **Item 8 – Processo 7281/2024 – BRASIL MARKET COMERCIAL E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade; **Item 9 – Processo 70432/2023 – LEICHMANN TERMINAIS LTDA:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade **Item 10 – Processo 7280/2024 – CLAUDECIR BORGES LTDA:** Após a leitura do resumo processual (anexo), por parte dos conselheiros, a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade; **Recomendação Administrativa nº 03/2023 do MPPR:** O Presidente indicou que há um processo junto a SEMMA que trata da resolução COMMA 01/2022, “que estabelece critérios para regularização ambiental decorrente de supressão não autorizada em imóveis localizados na zona urbana de Paranaguá” sem a devida conclusão; QUE a Prefeitura autoriza o corte de árvores isoladas e quando diz respeito a uma área específica, tem que ser formalizado o pedido junto ao IAT; entretanto a Prefeitura possui legitimidade de fiscalizar a lavrar autos de infração quando se depara com supressão sem autorização, em ambos os casos; QUE a ideia da Resolução COMMA 01/2022 era fixar critérios mínimos de compensação; QUE em 2023 o COMMA recebeu a Recomendação Administrativa nº 03/2023 do MPPR indicando a ilegalidade da resolução COMMA 01/2022; QUE em razão da

Recomendação a resolução foi suspensa em razão e foi criada uma comissão especial para tratar do assunto; QUE não houve um parecer final desta comissão; QUE há prazo para responder o MPPR; QUE conforme foi tratado em outras oportunidades, o principal ponto que indica a ilegalidade da Resolução COMMA 01/2022 diz respeito a análise do § 2º do artigo 17 da Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que estabelece que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada e que a compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos de corte ou supressão ilegais. Em relação a esse ponto, a Resolução criada pelo COMMA é mais regida que a Lei da Mata Atlântica porque tem aplicabilidade somente em área urbana e determina a compensação deve ser o dobro do que foi suprimido com a comprovação do ganho ambiental; QUE a interpretação feita por ocasião da elaboração da Resolução COMMA 01/2022 foi a de que essa rigidez estava em sintonia com a Lei da Mata Atlântica; QUE firmar TAC com compensação ambiental em situações de supressão sem autorização não é novidade porque nem sempre é possível realizar recuperação do dano no mesmo local da infração; QUE a partir de uma análise mais detida, resolução COMMA 01/2022 apesar de ser mais rígida que a Lei da Mata Atlântica, pode causar uma falsa impressão de que todo e qualquer imóvel pode ser regularizado e incentivar que pessoas deixem de buscar os meios legítimos – realização de inventário florestal, licenciamento e solicitação de autorização do órgão competente – por ser moroso e custoso; QUE não foi firmado nenhum TAC com base, exclusivamente, na Resolução COMMA 01/2022; Que durante a vigência da Resolução COMMA 01/2022 foram firmados dois TACs pela SEMMA que envolvem supressão: o primeiro, em conjunto com o IAT (órgão licenciador) e o segundo, versava sobre uma construção autorizada pelo município em um bairro antropicado, mas que, aparentemente estava localizada em APP (e foi identificada supressão anos antes), porém, após processo administrativo, esta condição foi afastada; QUE antes da resolução foram firmados TACs que versam sobre autos de infração que envolvem supressão ilegal e não é possível precisar a quantidade exata; QUE diante deste contexto, sugere o acatamento da Recomendação 03/2023 e cancelamento definitivo da resolução; Após, o Conselheiro Eloir Martins Júnior (ACIAP) concordou que Resolução COMMA 01/2022 poderia incentivar situações de má-fé e reforçou que um pontos que motivaram o Conselho a criar uma comissão especial para avaliar a Recomendação Administrativa 03/2023 e Resolução COMMA 01/2022 era avaliar a segurança jurídica das composições realizadas antes e durante a vigências desta resolução; Ainda, QUE o Conselho não pode perder de vista esse assunto e deve verificar outros Municípios que possuem legislações sobre o tema; Após, o Presidente indicou que em Minas Gerais existe uma espécie de “autorização de supressão vegetal corretiva” porém a Prefeitura não é órgão licenciador/autorizador; Após, a Dra. Carolina Martins Pedrol (representante da Comissão de Direito Ambiental da OAB/PR), indicou que a OAB/PR está à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica que porventura possa surgir. Inexistindo outras considerações, o conselho deliberou, por unanimidade, pelo cancelamento da Resolução COMMA 01/2022. Por fim, o Presidente informou que provavelmente irá convocar uma reunião extraordinária porque existem outros pedidos de TAP junto a SEMMA e é necessário discutir a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente; QUE adiantando o assunto, a ideia é

utilizar os recursos do Fundo para realização de mutirão de castração, aquisição de veículos e atualizar alguns Planos. Inexistindo outros assuntos em pauta, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Diego Delfino, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.



DIEGO DELFINO
Conselho Municipal do Meio Ambiente

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	66726/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social	SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA		
CPF/CNPJ	03.588.540/0001-26		
End. do Empreendimento	Avenida Senador Atílio Fontana, n. 4711, Colônia Santa Rita		
Zoneamento	CZUOS n. 008/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o terreno 08.3.23.002.4711, parte da matrícula 18.641, encontra-se em sua totalidade em <u>ZDE 1 (Zona de Desenvolvimento Econômico 1)</u>. A atividade de <u>armazenamento de granéis sólidos, estacionamento de veículos e pátio/estacionamento</u> se classifica como <u>uso retro portuário</u> com uso PERMITIDO. O empreendimento deverá: -Atender a Lei 1912/1995 -Respeitar as possíveis ZRO (Zona de Restrição a Ocupação) -Verificar necessidade de apresentação de EIV Lei 2822/2007 -Atender Decreto 43125/2023		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO		
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário Secundários relacionados: 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato	
Atividade solicitada no MDA	Extensão da operação para imóvel vizinho: estacionamento de veículos para terceiros, lavagem e serviços de limpeza, armazenamento de granéis sólidos e mistura, terminal de contêineres, pátio e estacionamento de veículos	
Detalhamento da atividade prevista	Área total de 55.210,26 m² > Foi apresentado croquis com possíveis layouts de instalação de barracões do empreendimento. *O empreendimento vizinho do mesmo requerente já possui LO	
A área objeto de solicitação de TAP:		
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)		Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)		Não
demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica		Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022
Avaliação:
*Foi apresentado inscrição imobiliária municipal do imóvel, 08.3.23.002.4711. Consta no requerimento de TAP. A inscrição imobiliária é um reconhecimento quanto a justa posse do imóvel por parte do Município, documentação está prevista nos itens III e IV do artigo 2º da resolução 02/2022 do

COMMA, sendo suficiente para fins de anuência prévia, sem objeções quanto ao órgão licenciador exigir matrícula individualizada por ocasião do licenciamento.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

Preliminarmente, o órgão licenciador deve diligenciar junto à Superintendência de Patrimônio da União para verificar se há eventual inconformidade com a matrícula 18.641, considerando que o imóvel está localizado entre duas linhas férreas.

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de atividades ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedida de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar, manutenção, abastecimento de veículos ou maquinários e containers;
3. Elaborar e receber aprovação da SEMOP e implantar projeto de sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, prazo de 120 dias da emissão de TAP;
4. Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento, conforme exigência da Lei Estadual 16346/2009, no prazo de 30 dias da emissão de TAP e na solicitação de licenciamento ambiental do órgão estadual;
5. Apresentar à equipe técnica da SEMMA, parecer técnico elaborado por profissional habilitado, referente ao cumprimento das condicionantes do TAP n. 042/2021, em um prazo de 30 dias;
6. É de responsabilidade do empreendedor e colaboradores a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc);
7. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
8. Adequar todos as calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, em um prazo de 120 dias da emissão deste TAP, incluindo ambas as entradas e terrenos adjacentes ocupados por residências irregulares e comércio;
9. Realizar a manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, incluindo a roçada de vegetação e raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 100 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;

10. Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana, na área defronte ao terreno da empresa. Sugere-se o uso de mudas de árvores nativas com altura mínima de 2,10 m, preferencialmente de médio/grande porte, no prazo de 90 dias da emissão de TAP. O empreendedor deverá ser responsável pela manutenção pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
11. O empreendimento deverá ser isolado visualmente da sua vizinhança através da implantação de um cinturão verde contínuo constituído por árvores e/ou arbustos de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. Implantação de cortina de vegetal em todos o perímetro interno do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
12. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos que forem utilizar os serviços do empreendimento;
13. Deverá atender ao disposto na Lei Municipal Ordinária 1912/1995 quanto às vagas de estacionamento para veículos;
14. Atualização do croqui da empresa indicando de maneira clara e objetiva a área específica para cada atividade pleiteada no TAP (estacionamento de veículos, área de manobra de veículos, área de lavagem com água e serviços de limpeza, área de armazenamento de granéis sólidos, área de mistura/envase, área de terminal de contêineres);
15. As áreas de estacionamento descoberto deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas, preferencialmente com árvores dispostas em toda a área da empresa;
16. Atender as condicionantes da Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo n. 008/2024 emitida pela SEMUR;
17. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
18. O empreendimento deverá manter suas instalações (pátios, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
19. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
20. A operação de lavagem de veículos deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em local com piso impermeabilizado cercado de canaletas em estado constante de bom funcionamento (desobstruídas e limpas) ligadas a sistema de tratamento de escoamento superficial e efluentes;
21. O efluente da área de lavagem deverá ser tratado e reutilizado na operação de lavagem de veículos. Deverá ser instalado sistema de tratamento e reservação de águas tratadas. O sistema deve incluir caixa de decantação de sólidos (areia) e tratamento de efluentes oleosos.;
22. Em caso de utilização de água subterrânea deve ser acompanhada de outorga/cadastro do poço de captação bem como laudos de monitoramento da qualidade da água junto ao órgão ambiental estadual;

23. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
24. Adequação de informações do Alvará de Funcionamento e Certificado do Corpo de Bombeiros quanto a porção do empreendimento já em operação (atividades executadas no local e área vistoriada);
25. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
26. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
27. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
28. Doação de 2 (duas) prensas hidráulicas de capacidade e instalação compatível com atividade da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis ASSEPAR, localizada na Vila Santa Maria, no município de Paranaguá;
29. Implantar sistema de despoeiramento fixo ou móvel para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos em vias públicas, áreas de passeio, terrenos, etc;
30. Projetar e implementar medida de controle ambiental que impeça eventuais emissões fugitivas (provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) que degradam a qualidade do ar no entorno do empreendimento;
31. Doação de 2.000 (duas mil) mudas de flores, cujas espécies deverão ser definidas em consulta à SEMMA;
32. A operação de carga e descarga deve ocorrer obrigatoriamente em ambiente confinado, sendo vedada a movimentação no pátio ou áreas descobertas da empresa. É vedada a transferência entre as unidades, em caminhão aberto, sem estar vedado;
33. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial do pátio de estacionamento de veículos, com instalação de medidas de controle ambiental (ex. caixa de areia) que impeçam que eventuais materiais sólidos sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
34. Proibido o armazenamento simultâneo de fertilizantes a granel com demais cargas no mesmo barracão. A mistura de fertilizantes deverá ocorrer em local apropriado e com equipamentos e procedimentos que minimizem emissões atmosféricas de particulados;
35. O armazenamento e o transbordo de fertilizantes deverão ocorrer em local coberto, fechado e as entradas devem contar com cortinas de PVC ou sistema de contenção similar e deverão contar com sistema de exaustão de pó;

36. O pátio deverá ser impermeabilizado e possuir inclinação para direcionar o efluente de escoamento pluvial para rede de coleta destinando o efluente para caixa de contenção de materiais sólidos antes do direcionamento para galeria pública;

37. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal 12305/2010 (Art. 21) acompanhamento de treinamento de funcionários e CAMPANHA ORIENTATIVA PERMANENTE sobre correta segregação de resíduos domésticos conforme Programas de Coleta de Resíduos e Educação Ambiental da SEMMA.

38. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	28249/2024	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social	SIMAS INCORPORADORA LTDA		
CPF/CNPJ	11.600.150/0001-52		
End. do Empreendimento	Avenida Senador Attilio Fontana, SN. Colônia Santa Rita		
Zoneamento	CZUOS n. 006/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, encontram-se em sua totalidade em <u>Zona de Desenvolvimento Econômico 1</u> (ZDE1) e parte na <u>Zona de Desenvolvimento Econômico 2</u> (ZDE-2). A atividade de Pátio/Estacionamento de caminhões. com uso PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 52.31-1-02 – Atividades de Operador Portuário
Atividade solicitada no MDA	52.11-7-01 – Armazéns Gerais – emissão de warrant
Detalhamento da atividade prevista	Armazenamento de fertilizantes simples. Estacionamento de veículos.

A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Sim
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Sim

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

Preliminarmente, o órgão licenciador deve diligenciar junto a 2ª Vara Civil da Comarca de Paranaguá para verificar se há impedimento quanto a utilização da área objeto de pedido de TAP – autos 0000543-32.2013.8.16.0129, considerando o processo de usucapião em curso. Superado eventual impedimento, segue as condicionantes por parte do setor técnico da SEMMA:

1. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
2. Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental estadual, através do devido processo de licenciamento ambiental;
3. Deverá proceder o lançamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para na sequência poder usufruir/aplicar os artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2008 com relação à supressão de vegetação. Caso contrário, tais artigos não podem ser aplicados, uma vez que as matrículas ainda se encontram cadastradas no INCRA;
4. Deverá proceder o cadastro do imóvel junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), uma vez que tal situação é exigida pelo artigo 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 nos casos onde haverá supressão de vegetação nativa;
5. Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo XIII do Decreto Federal nº 6.660/2008, que trata da supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação;
6. O Levantamento Florestal, ao ser apresentado ao órgão ambiental estadual, deverá contemplar às Resoluções CONAMA nº 417/2009 e 447/2011, que tratam de restinga;
7. O Levantamento Florestal e demais estudos técnicos com dados de levantamento de campo somente serão aceitos pelo órgão ambiental estadual se coletados há, no máximo, 3 (três) anos contatos retroativamente a partir da data de protocolização da ASV

(Autorização de Supressão de Vegetação), de acordo com o previsto no §3º do artigo 4º da Portaria IAT nº 300/2022;

8. Respeitar os percentuais máximos de supressão de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006;

9. Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação ambiental exigida pelo artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e pela Resolução SEMA nº 3/2019, sendo obrigatória a realização dessa compensação em áreas localizadas no município de Paranaguá;

10. Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação complementar exigida pelo artigo 4 do Decreto Estadual nº 9.886/2014, nos moldes definidos pelo mesmo artigo;

11. Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.651/2012, que trata da área de Reserva Legal;

12. Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;

13. As áreas de Reserva Legal presentes no imóvel deverão ser transformadas em Área Verde Urbana (AVU), conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 25, inciso II, com a respectiva averbação na matrícula (POP-CAR 05/2023 - Áreas Verdes Urbanas);

14. Deverá elaborar Plano de Resgate de Flora, conforme Portaria IAT nº 300/2022, devendo contemplar o Resgate de Sementes e o Resgate de Epífitas e Xaxins. As sementes florestais coletadas poderão ser alternativamente destinadas ao Horto Florestal Municipal de Paranaguá, a critério do órgão ambiental estadual;

15. O requerente deverá apresentar manifestação técnica emitida pela Diretoria de Licenciamento e Outorga/Setor da Fauna do IAT acerca do tema, assim como as medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas em regulamentações específicas (Artigo 5º da Portaria IAT nº 300/2022);

16. Respeitar as possíveis Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes no empreendimento, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;

17. Respeitar as possíveis Áreas Úmidas incidentes no empreendimento, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;

18. Não foram indicadas vagas de estacionamento. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022. Deverão ser utilizadas árvores nativas com altura mínima de 2,10 m em área interna do imóvel, preferencialmente de médio/grande porte;

19. O pátio de estacionamento deverá ser isolado visualmente da vizinhança através de cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura, de acordo com o previsto no §2º do artigo 231 da Lei Complementar nº 302/2022. Recomenda-se, portanto, que seja feito um plantio adensado de espécies

arbustivas preferencialmente nativas, aliado ao plantio de mudas de árvores nativas de médio/grande porte, intercalando a cada 5,0 m de distância. Recomenda-se o uso das seguintes espécies arbóreas: Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*) e/ou Pau-ferro (*Libidibia ferrea*), e como arbustiva a Calíandra (*Calliandra brevipes*);

20. Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01 (um) ano de operação. Neste inventário deverão constar detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Obs.: Para conversão da quantidade de árvores a serem plantadas, considerar que para realizar a compensação de 1 tonelada de CO₂ faz-se necessário o plantio de 7,14 árvores, no método de plantio em reflorestamento (vegetação nativa). Num plantio de 3 m x 2 m, cada muda ocuparia 6 m². Estabelecer quantos hectares seriam necessários para compensar os GEEs emitidos. Utilizar a Portaria 118 do IBAMA que estabelece o valor de R\$ 17.743,17/hectare como custos mínimos para recomposição de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica no método de plantio direto (sem nucleação), a fim de obter o Valor Máximo do Investimento (VMI). Apresentar o custo unitário por muda, no formato de arborização urbana, contemplando todos os insumos e mão-de-obra conforme exigido no documento "Detalhamento da Execução do Plantio" - Anexo A. Apresentar, por fim, o total de mudas a serem plantadas no formato de arborização urbana, dividindo o VMI pelo custo unitário por muda;

21. Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs.: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;

22. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);

23. É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 218);

24. Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);

25. Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas

comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III);

26. Atendimento ao artigo 261 da Lei Complementar nº 302/2022, onde deverá apresentar comprovação da existência eficaz de sistema de despoeiramento, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos/produtos em vias públicas, áreas de passeio, etc;

27. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233); e 2

28. Os estabelecimentos industriais, portuários e retroportuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal através de procedimento administrativo próprio (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 247).

Da análise competente ao Setor de Engenharia Ambiental

A) Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de veículos pesados, de passeio e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;

B) Este documento NÃO AUTORIZA outra atividade que não seja pátio de estacionamento de veículos em 30.000 m² (máximo), sendo que, a área a ser suprimida será licenciada e orientada pelo órgão estadual, respeitando a legislação pertinente;

C) Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;

D) O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;

E) Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:

i a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;

ii a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;

iii um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;

iv a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;

v a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;

vi a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;

vii a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

viii a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

F) É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pelos veículos que realizam a carga e descarga de produtos no estabelecimento;

G) O empreendimento deverá manter suas instalações sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;

H) Indicar, de maneira clara e objetiva, a área específica para estacionamento e circulação de veículos;

I) Informar qual tipo de calçamento será utilizado, bem como área administrativa ou demais dependências não apresentadas no processo de TAP;

J) É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;

K) Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

L) É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural.

Este parecer foi expedido com base na rigorosa observância das informações apresentadas no âmbito do Processo Administrativo nº 28249/2024.

Cabe ressaltar, nesse sentido, que no caso de comprovação de que as informações contidas no referido processo sejam total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, incorrerá o responsável na infração administrativa prevista no artigo 82 do Decreto Federal nº6.514/2008, sem prejuízo das sanções administrativas e penais correlatas.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA

Processo nº	40655/2023	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	INSTITUTO AGROPORTUARIO LTDA		
CPF/CNPJ	51.448.235/0001-81		
End. do Empreendimento	Avenida Senador Atilio Fontana, s/n, Colônia Santa Rita		
Zoneamento	CZUOS n. 070/2023 (processo 8851/2023) emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica requerente e empreendimento diferente daquele que requisita o TAP, o terreno INCRA 6.573.605-2 encontra-se em <u>ZDE 2 (Zona de Desenvolvimento Econômico 2)</u>. A atividade de <u>auxiliares dos transportes e armazéns-gerais</u> com uso PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Secundários relacionados: 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis	
Atividade solicitada no MDA	Comércio e serviço, atividades auxiliares de transporte” especificamente pátio para armazenamento de cargas vazias.	
Detalhamento da atividade prevista	> O empreendimento atuará com recebimento de contêineres vazios para armazenamento temporário da carga.	
A área objeto de solicitação de TAP:		
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)		Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)		Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica		SIM

Necessita Esclarecimento se essas áreas são atingidas pelo setor de florestal;

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nª 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

ok

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de atividades ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedida de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de contêineres, veículos e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
3. Este documento NÃO AUTORIZA o armazenamento de cargas gerais ou outras no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
4. Este TAP está condicionado a apresentação de Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo atualizada para o requerente pleiteante de TAP e abrangendo todas as atividades potencialmente poluidoras pleiteadas incluindo especificamente pátio/terminal de contêineres;
5. Elaborar e receber aprovação da SEMOP e implantar projeto de sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, prazo de 120 dias da emissão de TAP;
6. Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento, conforme exigência da Lei Estadual 16346/2009, no prazo de 30 dias da emissão de TAP e na solicitação de licenciamento ambiental do órgão estadual;
7. É de responsabilidade do empreendedor e colaboradores a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc);
8. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
9. Realizar a manutenção e limpeza periódica das do acesso ao empreendimento, incluindo a roçada de vegetação e raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas e passeios, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno da entrada do empreendimento (raio de 100 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
10. O empreendimento deverá se manter isolado visualmente da sua vizinhança através da implantação de um cinturão verde contínuo constituído por árvores e/ou arbustos de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. Implantação de cortina de vegetal em todos o

perímetro interno do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 120 dias da emissão de TAP;

11. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos que forem utilizar os serviços do empreendimento;

12. Deverá atender ao disposto na Lei Municipal Ordinária 1912/1995 quanto às vagas de estacionamento para veículos;

13. Apresentar protocolo de solicitação de Termo de referência para apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança junto à SEMUR;

14. Deverá respeitar as possíveis ZRO (Zona de Restrição a Ocupação) existentes na área do empreendimento;

15. As áreas de estacionamento descoberto deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas, preferencialmente com árvores dispostas em toda a área da empresa;

16. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;

17. O empreendimento deverá manter suas instalações (pátios, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;

18. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;

19. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;

20. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

21. Os níveis de pressão sonoras decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;

22. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;

23. Doação de 1 (uma) esteira (de no mínimo 5 m) para triagem de resíduos recicláveis pela associação Nova Esperança (Valadares);

24. Execução e instalação de 2 (duas) placas de identificação (de pelo menos 1,5 m de altura x 3,0 m de comprimento) em layout a ser aprovado pela equipe técnica da SEMMA (contendo as logos da Prefeitura, SEMMA), a

ser implantada em cada uma das duas associações de catadores de materiais recicláveis do município (Assepar e Nova Esperança);

25. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial do pátio de estacionamento de veículos, com instalação de medidas de controle ambiental (ex. Caixa de areia) que impeçam que eventuais materiais sólidos sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;

26. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal 12305/2010 (Art. 21);

27. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;

28. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;

29. O requerente deverá providenciar, na sequência, a regularização da propriedade do imóvel.

Esta análise não contemplou aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais da operação do empreendimento. Este parecer técnico foi fundamentado nas informações apensadas ao processo 40655/2023 até a presente data, podendo este tornar-se inválido/desatualizado e com a necessidade de análise complementar diante à luz de novas informações sobre o empreendimento em questão.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	12633/2024	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social		AUTEM WSC ARMAZENS GERAIS LTDA	
CPF/CNPJ		54.184.500/0001-50	
End. do Empreendimento		Avenida Senador Attilio Fontana, 5899. Parque São João	
Zoneamento		CZUOS n. 164/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, encontram-se em sua totalidade em <u>Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE1)</u> . A atividade de <u>armazéns de fertilizantes</u> se classifica como <u>comércio e serviço geral</u> com uso PERMITIDO.	



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant Secundários relacionados: 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio

	administrativo
Atividade solicitada no MDA	4683-4/00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. 5212/00 – Carga e descarga. 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis. 4692-3/00 – Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários. 8211-3/00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
Detalhamento da atividade prevista	Pátio de estacionamento e armazenamento, tratando-se de um armazéns de fertilizantes
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandar a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Sim

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

*Foi apresentado inscrição imobiliária municipal do imóvel,

A inscrição imobiliária é um reconhecimento quanto a justa posse do imóvel por parte do Município, documentação está prevista nos itens III e IV do artigo 2º da resolução 02/2022 do COMMA, sendo suficiente para fins de anuência prévia, sem objeções quanto ao órgão licenciador exigir matrícula individualizada por ocasião do licenciamento.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- 1 - No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
- 2 - Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental estadual, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- 3 - Deverá proceder o cadastro do imóvel junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), uma vez que tal situação é exigida pelo artigo 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 nos casos onde haverá supressão de vegetação nativa;

4 - Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo XIII do Decreto Federal nº 6.660/2008, que trata da supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação;

5 - O Levantamento Florestal, ao ser apresentado ao órgão ambiental estadual, deverá contemplar às Resoluções CONAMA nº 417/2009 e 447/2011, que tratam de restinga;

6 - O Levantamento Florestal e demais estudos técnicos com dados de levantamento de campo somente serão aceitos pelo órgão ambiental estadual se coletados há, no máximo, 3 (três) anos contatos retroativamente a partir da data de protocolização da ASV (Autorização de Supressão de Vegetação), de acordo com o previsto no §3º do artigo 4º da Portaria IAT nº 300/2022;

7 - Respeitar os percentuais máximos de supressão de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006;

8 - Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação ambiental exigida pelo artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e pela Resolução SEMA nº 3/2019, sendo obrigatória a realização dessa compensação em áreas localizadas no município de Paranaguá;

9 - Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação complementar exigida pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.886/2014, nos moldes definidos pelo mesmo artigo;

10 - Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.651/2012, que trata da área de Reserva Legal;

11 - Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;

12 - As áreas de Reserva Legal presentes no imóvel deverão ser transformadas em Área Verde Urbana (AVU), conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 25, inciso II, com a respectiva averbação na matrícula (POP-CAR 05/2023 - Áreas Verdes Urbanas);

13 - Deverá elaborar Plano de Resgate de Flora, conforme Portaria IAT nº 300/2022, devendo contemplar o Resgate de Sementes e o Resgate de Epífitas e Xaxins. As sementes florestais coletadas poderão ser alternativamente destinadas ao Horto Florestal Municipal de Paranaguá, a critério do órgão ambiental estadual;

14 - O requerente deverá apresentar manifestação técnica emitida pela Diretoria de Licenciamento e Outorga/Setor da Fauna do IAT acerca do tema, assim como as medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas em regulamentações específicas (Artigo 5º da Portaria IAT nº 300/2022);

15 - Respeitar as possíveis Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes no empreendimento, sendo que

caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;

16 - Respeitar as possíveis Áreas Úmidas incidentes no empreendimento, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;

17 - Não foram indicadas vagas de estacionamento. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022. Deverão ser utilizadas árvores nativas com altura mínima de 2,10 m em área interna do imóvel, preferencialmente de médio/grande porte;

18 - O pátio de estacionamento deverá ser isolado visualmente da vizinhança através de cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura, de acordo com o previsto no §2º do artigo 231 da Lei Complementar nº 302/2022. Recomenda-se, portanto, que seja feito um plantio adensado de espécies arbustivas preferencialmente nativas, aliado ao plantio de mudas de árvores nativas de médio/grande porte, intercalando a cada 5,0 m de distância. Recomenda-se o uso das seguintes espécies arbóreas: Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*) e/ou Pau-ferro (*Libidibia ferrea*), e como arbustiva a Calliandra (*Calliandra brevipes*);

19 - Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01 (um) ano de operação. Neste inventário deverão constar detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Obs.: Para conversão da quantidade de árvores a serem plantadas, considerar que para realizar a compensação de 1 tonelada de CO₂ faz-se necessário o plantio de 7,14 árvores, no método de plantio em reflorestamento (vegetação nativa). Num plantio de 3 m x 2 m, cada muda ocuparia 6 m². Estabelecer quantos hectares seriam necessários para compensar os GEEs emitidos. Utilizar a Portaria 118 do IBAMA que estabelece o valor de R\$ 17.743,17/hectare como custos mínimos para recomposição de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica no método de plantio direto (sem nucleação), a fim de obter o Valor Máximo do Investimento (VMI). Apresentar o custo unitário por muda, no formato de arborização urbana, contemplando todos os insumos e mão-de-obra conforme exigido no documento "Detalhamento da Execução do Plantio" - Anexo A. Apresentar, por fim, o total de mudas a serem plantadas no formato de arborização urbana, dividindo o VMI pelo custo unitário por muda;

20 - Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs.: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;

21 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);

22 - É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 218);

23 - Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);

24 - Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III);

25 - Atendimento ao artigo 261 da Lei Complementar nº 302/2022, onde deverá apresentar comprovação da existência eficaz de sistema de despoejamento, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos/produtos em vias públicas, áreas de passeio, etc;

26 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233); e

27 - Os estabelecimentos industriais, portuários e retroportuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal através de procedimento administrativo próprio (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 247).

A) Este documento NÃO AUTORIZA outra atividade que não seja armazéns-gerais para fertilizantes, compatível com a CZUOS apresentada;

B) Este documento NÃO AUTORIZA a realização de pátio de estacionamento de caminhões, manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de veículos pesados, de passeio e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;

C) Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;

D) O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;

E) Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:

i a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;

ii a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;

iii um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;

iv a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;

v a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;

vi a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;

vii a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

viii a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

F) É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pelos veículos que realizam a carga e descarga de produtos no estabelecimento;

G) O empreendimento deverá manter suas instalações sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;

H) É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;

I) Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

J) O lançamento de escoamento de águas pluviais em galerias pluviais deverá ser procedimento da instalação de medida de controle ambiental que impeça que eventuais materiais sólidos (resíduos provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;

K) Projetar e implementar medida de controle ambiental que impeça eventuais emissões fugitivas (provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) que degradam a qualidade do ar no entorno do empreendimento;

L) Implantar sistema de despoeiramento fixo ou móvel para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos em vias públicas, áreas de passeio, terrenos, etc;

M) A operação de carga e descarga deve ocorrer obrigatoriamente em ambiente confinado, sendo vedada a movimentação no pátio ou áreas descobertas da empresa. É vedada a transferência entre as unidades, em caminhão aberto, sem estar vedado;

N) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com aqueles preconizados na ABNT 10.151. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas;

O) Destinar os resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

P) É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;

Q) É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural.

R) Consultar em 30 dias o SEMUR quanto à necessidade de EIV.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	70470/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social	LUIZ FABIANO FORNAZARI		
CPF/CNPJ	658.436.229-91		
End. do Empreendimento	Avenida Senador Attilio Fontana, 3566. Estrada Velha de Alexandra.		
Zoneamento	CZUOS n. 130/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, encontram-se em sua totalidade em <u>Zona de Desenvolvimento Econômico 1</u> (ZDE1) e parte na <u>Zona de Desenvolvimento Econômico 2</u> (ZDE-2). A atividade de Recebimento, Armazenamento e Expedição de cargas gerais, defensivos agrícolas e graneis sólidos minerais (envolvendo macronutrientes – primários e secundários (N), (PSO5), (K2O) (CA), (MG) Enxofre (S), micronutrientes e produtos acabados) com acondicionamento em bags ou a granel, pátio de contêineres (com manutenção e limpeza) pátio para estacionamento de caminhões se classifica como <u>comércio e serviço geral</u> com uso PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	

Atividade solicitada no MDA	Recebimento, Armazenamento e Expedição de cargas gerais, defensivos agrícolas e graneis sólidos minerais (envolvendo macronutrientes – primários e secundários (N), (PSO5), (K2O) (CA), (MG) Enxofre (S), micronutrientes e produtos acabados) com acondicionamento em bags ou a granel, pátio de contêineres (com manutenção e limpeza) pátio para estacionamento de caminhões	
Detalhamento da atividade prevista	• Pátio de contêineres com manutenção e limpeza, estacionamento de caminhões Para operacionalização destas atividades no empreendimento será realizada recepção, triagem e o estacionamento de veículos pesados – recebimento, acondicionamento e expedição de contêineres, oficina para manutenção e áreas para limpeza. A logística consistirá no recebimento dos veículos pesados com contêineres no pátio do empreendimento, recepcionado pela triagem para descarga do contêiner. Na operação de descarga, são utilizadas máquinas empilhadeiras – reach stacker, com equipamento específico para içar a carga/contêiner para posterior acondicionamento no pátio, onde permanecem acondicionados até sua expedição por período determinado pelo cliente. • Recebimento, armazenamento e expedição de cargas gerais, defensivos agrícolas e graneis sólidos minerais De modo geral, a logística consiste no recebimento dos produtos a granel via modal rodoviário, armazenamento de acordo com a demanda dos clientes e posteriormente a expedição das cargas. Dentre os graneis sólidos armazenados estão os macronutrientes – primários e secundários (N), (P2O5), (CA), (MG), Enxofre (S), micronutrientes e os produtos acabados. Na etapa de armazenamento poderá ser realizado o acondicionamento/envase em bigbags, a fim de facilitar o transporte dos produtos e reduzir o derramamento de graneis ao longo das vias públicas. Já na etapa de expedição serão utilizadas máquinas empilhadeiras para carregamento das embalagens bigbags nos caminhões, ou ainda, máquinas pá carregadeiras para caso de carregamento a granel.	
A área objeto de solicitação de TAP:		
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)		Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)		Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica		Não

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS
RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022**

Avaliação:

ok

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES
A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL
LICENCIADOR**

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
2. Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental estadual, através do devido processo de licenciamento ambiental;
3. Deverá proceder o cadastro do imóvel junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), uma vez que tal situação é exigida pelo artigo 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 nos casos onde haverá supressão de vegetação nativa;
4. Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo XIII do Decreto Federal nº 6.660/2008, que trata da supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação;
5. O Levantamento Florestal, ao ser apresentado ao órgão ambiental estadual, deverá contemplar às Resoluções CONAMA nº 417/2009 e 447/2011, que tratam de restinga;
6. O Levantamento Florestal e demais estudos técnicos com dados de levantamento de campo somente serão aceitos pelo órgão ambiental estadual se coletados há, no máximo, 3 (três) anos contatos retroativamente a partir da data de protocolização da ASV (Autorização de Supressão de Vegetação), de acordo com o previsto no §3º do artigo 4º da Portaria IAT nº 300/2022;
7. Respeitar os percentuais máximos de supressão de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006;
8. Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação ambiental exigida pelo artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e pela Resolução SEMA nº 3/2019, sendo obrigatória a realização dessa compensação em áreas localizadas no município de Paranaguá;
9. Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação complementar exigida pelo artigo 4 do Decreto Estadual nº 9.886/2014, nos moldes definidos pelo mesmo artigo;

10. Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.651/2012, que trata da área de Reserva Legal;
11. Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;
12. As áreas de Reserva Legal presentes no imóvel deverão ser transformadas em Área Verde Urbana (AVU), conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 25, inciso II, com a respectiva averbação na matrícula (POP-CAR 05/2023 - Áreas Verdes Urbanas);
13. Deverá elaborar Plano de Resgate de Flora, conforme Portaria IAT nº 300/2022, devendo contemplar o Resgate de Sementes e o Resgate de Epífitas e Xaxins. As sementes florestais coletadas poderão ser alternativamente destinadas ao Horto Florestal Municipal de Paranaguá, a critério do órgão ambiental estadual;
14. O requerente deverá apresentar manifestação técnica emitida pela Diretoria de Licenciamento e Outorga/Setor da Fauna do IAT acerca do tema, assim como as medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas em regulamentações específicas (Artigo 5º da Portaria IAT nº 300/2022);
15. Respeitar as possíveis Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes no empreendimento, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
16. Respeitar as possíveis Áreas Úmidas incidentes no empreendimento, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
17. Não foram indicadas vagas de estacionamento. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022. Deverão ser utilizadas árvores nativas com altura mínima de 2,10 m em área interna do imóvel, preferencialmente de médio/grande porte;
18. O pátio de estacionamento deverá ser isolado visualmente da vizinhança através de cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura, de acordo com o previsto no §2º do artigo 231 da Lei Complementar nº 302/2022. Recomenda-se, portanto, que seja feito um plantio adensado de espécies arbustivas preferencialmente nativas, aliado ao plantio de mudas de árvores nativas de médio/grande porte, intercalando a cada 5,0 m de distância. Recomenda-se o uso das seguintes espécies arbóreas: Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*) e/ou Pau-ferro (*Libidibia ferrea*), e como arbustiva a Calíandra (*Calliandra brevipes*);
19. Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01 (um) ano de operação. Neste inventário deverão constar detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Obs.: Para conversão da quantidade de árvores a serem plantadas, considerar que para realizar a compensação de 1 tonelada de CO₂ faz-se necessário o plantio de 7,14 árvores, no método de plantio

em reflorestamento (vegetação nativa). Num plantio de 3 m x 2 m, cada muda ocuparia 6 m². Estabelecer quantos hectares seriam necessários para compensar os GEEs emitidos. Utilizar a Portaria 118 do IBAMA que estabelece o valor de R\$ 17.743,17/hectare como custos mínimos para recomposição de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica no método de plantio direto (sem nucleação), a fim de obter o Valor Máximo do Investimento (VMI). Apresentar o custo unitário por muda, no formato de arborização urbana, contemplando todos os insumos e mão-de-obra conforme exigido no documento "Detalhamento da Execução do Plantio" - Anexo A. Apresentar, por fim, o total de mudas a serem plantadas no formato de arborização urbana, dividindo o VMI pelo custo unitário por muda;

20. Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs.: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;

21. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);

22. É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 218);

23. Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);

24. Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III);

25. Atendimento ao artigo 261 da Lei Complementar nº 302/2022, onde deverá apresentar comprovação da existência eficaz de sistema de despoeiramento, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos/produtos em vias públicas, áreas de passeio, etc;

26. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233);

27. Os estabelecimentos industriais, portuários e retroportuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal

através de procedimento administrativo próprio (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 247).

28. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;

29. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo

órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;

30. Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio,

do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:

i a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;

ii a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;

iii um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;

iv a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;

v a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;

vi a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;

vii a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

viii a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de

contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

31. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pelos veículos que realizam a carga e descarga de produtos no estabelecimento;

32. O empreendimento deverá manter suas instalações sempre limpas e asseadas, isentas

de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;

33. Indicar, de maneira clara e objetiva, a área específica para estacionamento e circulação

de veículos;

34. Informar qual tipo de calçamento será utilizado, bem como área administrativa ou demais dependências não apresentadas no processo de TAP;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA

Processo nº	21249/2020	Finalidade do TAP	Licença Prévia
Razão Social	AEC33 ARMAZENS GERAIS S.A		
CPF/CNPJ	29.107.425/0001-86		
End. do Empreendimento	Avenida Senador Attilio Fontana, 4362		

Zoneamento	De acordo com a Lei Complementar nº 296, de 2022, o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária 08.3.24.003.4373 e objeto do processo de usucapião em trâmite sob o nº 7260-60.2013.8.16.0129, está localizado parte na ZDE-1 (Zona de Desenvolvimento Econômico 1) e parte na ZDE-2 (Zona de Desenvolvimento Econômico 2). A atividade de Armazéns gerais - emissão de warrant, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do Solo, o empreendimento é PERMITIDO.
------------	--



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO		
Ramo de atividade (CNAE)		
Atividade solicitada no MDA	Armazenamento de carga geral e granéis sólidos (envase em bigbags), pátio de caminhões e terminal de contêineres com manutenção e lavagem.	
Detalhamento da atividade prevista	De modo geral, a logística consiste no recebimento dos produtos a granel via modal rodoviário, armazenamento de acordo com a demanda dos clientes e expedição das cargas embaladas. Na etapa de armazenamento será realizado o envase em bigbags a fim de facilitar o transporte dos produtos e reduzir o derramamento de granéis ao longo das vias públicas. Para operacionalização destas atividades no empreendimento será realizada recepção, triagem e o estacionamento de veículos pesados - recebimento, acondicionamento e expedição de contêineres, oficina para manutenção e área para lavagem de contêineres, tanque aéreo para abastecimento de máquinas. A logística consistirá no recebimento dos veículos pesados com contêineres no pátio do empreendimento, recepcionado pela triagem para a descarga do contêiner. Na operação de descarga, são utilizadas máquinas empilhadeiras - reach stacker, com equipamento específico para içar a carga/contêiner para posterior acondicionamento no pátio, onde permanecem acondicionados até sua expedição por período determinado pelo cliente.	
	A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)		Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)		Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica		Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022
Avaliação:
*Foi apresentado inscrição imobiliária municipal do imóvel, 08.3.24.003.4373. A inscrição imobiliária é um reconhecimento quanto a justa posse do imóvel por parte do Município, documentação está prevista nos itens III e IV do artigo 2º da resolução 02/2022 do COMMA, sendo suficiente para fins de anuência prévia, sem objeções quanto ao órgão licenciador exigir matrícula individualizada por ocasião do licenciamento.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

Preliminarmente, o órgão licenciador deve diligenciar junto a 2ª Vara Civil da Comarca de Paranaguá para verificar se há impedimento quanto a utilização da área objeto de pedido de TAP – autos 7260-60.2013.8.16.0129, considerando o processo de usucapião em curso. Superado eventual impedimento, segue as condicionantes por parte do setor técnico da SEMMA:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de atividades ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedida de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar a fabricação de fertilizantes;
3. Este TAP está condicionado a apresentação de Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo abrangendo todas as atividades potencialmente poluidoras pleiteadas incluindo pátio/estacionamento de caminhões e contêineres, armazenamento de granéis, lavagem e manutenção de contêineres e maquinário e abastecimento de frota própria de maquinário;
4. Elaborar e receber aprovação da SEMOP e implantar projeto de sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, prazo de 120 dias da emissão de TAP;
5. Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento, conforme exigência da Lei Estadual 16346/2009, no prazo de 30 dias da emissão de TAP e na solicitação de licenciamento ambiental do órgão estadual;
6. É de responsabilidade do empreendedor e colaboradores a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc);
7. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
8. Realizar a manutenção e limpeza periódica das do acesso ao empreendimento, incluindo a roçada de vegetação e raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas e passeios, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno da entrada do empreendimento (raio de 100 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;

9. O empreendimento deverá se manter isolado visualmente da sua vizinhança através da implantação de um cinturão verde contínuo constituído por árvores e/ou arbustos de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. Implantação de cortina de vegetal em todos o *perímetro interno* do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
10. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos que forem utilizar os serviços do empreendimento;
11. Deverá atender ao disposto na Lei Municipal Ordinária 1912/1995 quanto às vagas de estacionamento para veículos;
12. As áreas de estacionamento descoberto deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas, preferencialmente com árvores dispostas em toda a área da empresa;
13. Atender as condicionantes da Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo n. 60/2023 emitida pela SEMUR;
14. Apresentar protocolo de solicitação de Termo de referência para apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança junto à SEMUR;
15. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
16. O empreendimento deverá manter suas instalações (pátios, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
17. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
18. A operação de lavagem de contêineres, maquinário e veículos e abastecimento de combustíveis deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em local com piso impermeabilizado cercado de canaletas em estado constante de bom funcionamento (desobstruídas e limpas) ligadas a sistema de tratamento de efluentes;
19. O efluente da área de lavagem deverá ser tratado e reutilizado na operação de lavagem de veículos. Deverá ser instalado sistema de tratamento e reservação de águas tratadas. O sistema deve incluir caixa de decantação de sólidos (areia) e tratamento de efluentes oleosos.;
20. Apresentação de protocolo de pedido de outorga/cadastro do poço de captação existente no empreendimento bem como laudos de monitoramento da qualidade da água, no prazo de 60 dias da emissão do TAP;
21. Instalação de medidos de vazão na saída do poço de captação e realização de monitoramento mensal do volume captado mensalmente;

22. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
23. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
24. Os níveis de pressão sonoras decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
25. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
26. Doação de 1 (uma) máquina empilhadeira de capacidade compatível com atividade da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis ASSEPAR, localizada na Vila Santa Maria, no município de Paranaguá, bem como disponibilização de treinamento/capacitação para uso da mesma a dois associados da Assepar;
27. Implantar sistema de despoeiramento fixo ou móvel para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos em vias públicas, áreas de passeio, terrenos, etc;
28. Projetar e implementar medida de controle ambiental que impeça eventuais emissões fugitivas (provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) que degradam a qualidade do ar no entorno do empreendimento;
29. Doação de 4.000 (quatro mil) sacos plásticos azuis de 100 L e impressão em gráfica de 1.000 flyers educativos (padrão SEMMA) para realização de campanha de educação ambiental da SEMMA, em bairro a ser definido em conjunto com a equipe técnica e de educação ambiental da SEMMA;
30. A operação de carga e descarga deve ocorrer obrigatoriamente em ambiente confinado, sendo vedada a movimentação no pátio ou áreas descobertas da empresa. É vedada a transferência entre as unidades, em caminhão aberto, sem estar vedado;
31. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial do pátio de estacionamento de veículos, com instalação de medidas de controle ambiental (ex. Caixa de areia) que impeçam que eventuais materiais sólidos sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
32. Cada tipo de carga a granel deve ser armazenada em baia específica, sendo expressamente proibida a mistura de produtos no empreendimento;

33. O armazenamento e o transbordo de cargas a granel deverão ocorrer em local coberto, fechado e as entradas devem contar com cortinas de PVC ou sistema de contenção similar e deverão contar com sistema de exaustão de pó;
34. O pátio deverá ser impermeabilizado e possuir inclinação para direcionar o efluente de escoamento pluvial para rede de coleta destinando o efluente para caixa de contenção de materiais sólidos antes do direcionamento para galeria pública;
35. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal 12305/2010 (Art. 21) acompanhamento de treinamento de funcionários e CAMPANHA ORIENTATIVA PERMANENTE sobre correta segregação de resíduos domésticos conforme Programas de Coleta de Resíduos e Educação Ambiental da SEMMA.
36. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
37. A atividade de abastecimento deverá atender às legislações estaduais e federais, incluindo Resoluções do CONAMA e normas técnicas da ABNT, bem como quanto a segurança na operação e na manutenção de equipamentos;
38. Atendimento da Res. SEDEST 03/2020 (ou a que vier substituí-la) para armazenamento de combustíveis e abastecimento de frota de maquinário, especialmente o que refere-se a realização de Estudo de Passivo Ambiental do empreendimento, apresentação de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória em um prazo de 90 dias à equipe da SEMMA e protocolo junto ao órgão estadual licenciador;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	7281/2024	Finalidade do TAP	Licenciamento
Razão Social	BRASIL MARKET COMERCIAL E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
CPF/CNPJ	07.300.423/0001-76 (MATRIZ)		
End. do Empreendimento	Avenida Senador Atílio Fontana.		
Zoneamento	CZUOS n. 059/2024 indica que o imóvel se encontra em ZDE-1 (ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1) e parte na ZDE2 (ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2). A atividade Armazéns gerais – emissão de warrant, devido sua natureza, classifica-se como Retro Portuária. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo é PERMITIDO. O empreendimento deverá: -Atender a Lei 1912/1995; -Respeitar as possíveis ZRO (Zona de Restrição a Ocupação); -Apresentar EIV conforme Lei 2822/2007; -Respeitar a Resolução 01/2018 do COMMA quanto ao nº de vagas de estacionamento dos veículos de carga do empreendimento; -Atender Decreto 43125/2023.		
			

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados. Secundários relacionados: 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-01 - Comissaria de despachos	
Atividade solicitada no MDA	Empresa comercial exportadora, na prestação de serviços de exportação, com compra e aquisição de produtos florestais com destino à exportação, necessitando de espaço para armazenagem e produção de lotes para exportação.	
Detalhamento da atividade prevista	Área total da propriedade: 28.800,00 m ² Área construída: 3000,00 m ²	
A área objeto de solicitação de TAP:		
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)		Sim
interfere em Área de Reserva Legal (RL)		Não
demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica		Sim, 5 indiv.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA N^o 004/2018 E 002/2022

- Para justificar a justa posse a requerente apresentou a petição inicial dos Autos da Ação de Usucapião e também dois Instrumentos PARTICULARES de Cessão de Direitos Possessórios. Um deles referindo-se a uma área de 6.528 m² e o outro a uma área de 22.272,35 m², totalizando 28.800,00 m². Ambos citam a relação de parte ideal com o imóvel descrito na Transcrição n^o 8.417, livro 3-H, fls 223 do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá.

A inscrição imobiliária é um reconhecimento quanto a justa posse do imóvel por parte do Município, documentação está prevista nos itens III e IV do artigo 2^o da resolução 02/2022 do COMMA, sendo suficiente para fins de anuência prévia, sem objeções quanto ao órgão licenciador exigir matrícula individualizada por ocasião do licenciamento.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

Preliminarmente, o órgão licenciador deve diligenciar junto a 2ª Vara Civil da Comarca de Paranaguá para verificar se há impedimento quanto a utilização da área objeto de pedido de TAP – autos 0003937-76.2015.8.16.0129, considerando o processo de usucapião em curso. Superado eventual impedimento, segue as condicionantes por parte do setor técnico da SEMMA:

- 1 - No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
- 2 - Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental estadual, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- 3 - Deverá o órgão ambiental estadual verificar a legalidade da supressão de vegetação ocorrida na área em razão das disposições da Lei Federal nº 11.428/2006, tomando como base as imagens aéreas do ano de 2006 (marco da Lei da Mata Atlântica);
- 4 - Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.651/2012, que trata da área de Reserva Legal;
- 5 - Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;
- 6 - As áreas de Reserva Legal presentes no imóvel deverão ser transformadas em Área Verde Urbana (AVU), conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 25, inciso II, com a respectiva averbação na matrícula (POP-CAR 05/2023 - Áreas Verdes Urbanas);
- 7 - Respeitar as possíveis Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes no empreendimento, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- 8 - Respeitar as possíveis Áreas Úmidas incidentes no empreendimento, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- 9 - Não foram indicadas vagas de estacionamento. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022. Deverão ser utilizadas árvores nativas com altura mínima de 2,10 m em área interna do imóvel, preferencialmente de médio/grande porte;

10 - Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01 (um) ano de operação. Neste inventário deverão constar detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Obs.: Para conversão da quantidade de árvores a serem plantadas, considerar que para realizar a compensação de 1 tonelada de CO₂ faz-se necessário o plantio de 7,14 árvores, no método de plantio em reflorestamento (vegetação nativa). Num plantio de 3 m x 2 m, cada muda ocuparia 6 m². Estabelecer quantos hectares seriam necessários para compensar os GEEs emitidos. Utilizar a Portaria 118 do IBAMA que estabelece o valor de R\$ 17.743,17/hectare como custos mínimos para recomposição de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica no método de plantio direto (sem nucleação), a fim de obter o Valor Máximo do Investimento (VMI). Apresentar o custo unitário por muda, no formato de arborização urbana, contemplando todos os insumos e mão-de-obra conforme exigido no documento "Detalhamento da Execução do Plantio" - Anexo A. Apresentar, por fim, o total de mudas a serem plantadas no formato de arborização urbana, dividindo o VMI pelo custo unitário por muda;

11 - Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs.: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;

12 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);

13 - É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 218);

14 - Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);

15 - Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III);

16 - Atendimento ao artigo 261 da Lei Complementar nº 302/2022, onde deverá apresentar comprovação da existência eficaz de sistema de despoeiramento, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos/produtos em vias públicas, áreas de passeio, etc;

17 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233); e

18 - Os estabelecimentos industriais, portuários e retroportuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal através de procedimento administrativo próprio (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 247).

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	70432/2023	Finalidade do TAP	Licenciamento
Razão Social	LEICHMANN TERMINAIS LTDA		
CPF/CNPJ	10.250.551/0006-71		
End. do Empreendimento	Avenida Senador Atílio Fontana.		
Zoneamento	CZUOS n. 130/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, encontram-se em sua totalidade em <u>Zona de Desenvolvimento Econômico 1</u> (ZDE1) e parte na <u>Zona de Desenvolvimento Econômico 2</u> (ZDE-2). A atividade de PÁTIO PARA COTAINER COM MANUTENÇÃO E LAVAGEM, PÁTIO PARA CAMINHÕES, ARMAZÉM GERAL E RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO DE CARGAS GERAIS E GRANÉIS SÓLIDOS COM ACONDICIONAMENTO EM BAGS se classifica como <u>comércio e serviço geral</u> com uso PERMITIDO. O empreendimento deverá: -Atender a Lei 1912/1995; -Respeitar as possíveis ZRO (Zona de Restrição a Ocupação); -Atender a Lei Ordinária 1912/1995 quanto as vagas de estacionamento para caminhões; -Apresentar EIV, conforme lei complementar 2822/2007.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas Secundários relacionados: 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
Atividade solicitada no MDA	PÁTIO PARA COTAINER COM MANUTENÇÃO E LAVAGEM, PÁTIO PARA CAMINHÕES, ARMAZÉM GERAL E RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO DE CARGAS GERAIS E GRANÉIS SÓLIDOS COM ACONDICIONAMENTO EM BAGS.	
Detalhamento da atividade prevista	Área total da propriedade: 72.019,45 m ² Área operacional: 9000,00 m ²	
A área objeto de solicitação de TAP:		
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)		Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)		Não
demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica		Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

A requerente apresentou Memorial descritivo de uma área de 6,97532 ha, sob a responsabilidade técnica do Geólogo e Geomensor Humberto Bicca Júnior, CREA 3776?D PR/SC. Não constou a ART.

Apresentou também a Certidão do Processo 0018922-74.2020.8.16.0129 onde consta como PROMOVIDO: "QUEM POSSUIR INTERESSE LEGÍTIMO".

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do

requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- 1 - No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
- 2 - Qualquer supressão de vegetação, mesmo que de árvores isoladas, deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental estadual, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- 3 - Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.651/2012, que trata da área de Reserva Legal;
- 4 - Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;
- 5 - As áreas de Reserva Legal presentes no imóvel deverão ser transformadas em Área Verde Urbana (AVU), conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 25, inciso II, com a respectiva averbação na matrícula (POP-CAR 05/2023 - Áreas Verdes Urbanas);
- 6 - Respeitar as possíveis Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes no empreendimento, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Complementar nº 296/2022, respectivamente, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- 7 - Respeitar as possíveis Áreas Úmidas incidentes no empreendimento, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- 8 - Não foram indicadas vagas de estacionamento. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022. Deverão ser utilizadas árvores nativas com altura mínima de 2,10 m em área interna do imóvel, preferencialmente de médio/grande porte;
- 9 - Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01 (um) ano de operação. Neste inventário deverão constar detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Obs.: Para conversão da quantidade de árvores a serem plantadas, considerar que para realizar a compensação de 1 tonelada de CO₂ faz-se necessário o plantio de 7,14 árvores, no método de plantio em reflorestamento

(vegetação nativa). Num plantio de 3 m x 2 m, cada muda ocuparia 6 m². Estabelecer quantos hectares seriam necessários para compensar os GEEs emitidos. Utilizar a Portaria 118 do IBAMA que estabelece o valor de R\$ 17.743,17/hectare como custos mínimos para recomposição de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica no método de plantio direto (sem nucleação), a fim de obter o Valor Máximo do Investimento (VMI). Apresentar o custo unitário por muda, no formato de arborização urbana, contemplando todos os insumos e mão-de-obra conforme exigido no documento "Detalhamento da Execução do Plantio" - Anexo A. Apresentar, por fim, o total de mudas a serem plantadas no formato de arborização urbana, dividindo o VMI pelo custo unitário por muda;

10 - Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs.: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;

11 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);

12 - É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 218);

13 - Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);

14 - Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III);

15 - Atendimento ao artigo 261 da Lei Complementar nº 302/2022, onde deverá apresentar comprovação da existência eficaz de sistema de despoeiramento, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos/produtos em vias públicas, áreas de passeio, etc;

16 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233); e

17 - Os estabelecimentos industriais, portuários e retroportuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal através de procedimento administrativo próprio (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 247).

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	7280/2024	Finalidade do TAP	Licenciamento
Razão Social		CLAUDECIR BORGES LTDA	
CPF/CNPJ		07.300.423/0001-76 (MATRIZ)	
End. do Empreendimento		Avenida Senador Atílio Fontana, 4101	
Zoneamento		CZUOS n. 07/2024 indica que o imóvel se encontra em ZDE-1 (ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1). A atividade Armazéns gerais, devido sua natureza, classifica-se como Retro Portuária. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo é PERMITIDO. O empreendimento deverá: -Atender a Lei 1912/1995; -Respeitar as possíveis ZRO (Zona de Restrição a Ocupação); -Atender o Decreto 4312/2023 quanto a Utilidade Pública para fins de Desapropriação.	



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Secundários relacionados: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.	
Atividade solicitada no MDA	Armazéns Gerais.	
Detalhamento da atividade prevista	Área total da propriedade: 6.000,00 m ² Área construída: 1000,00 m ²	
A área objeto de solicitação de TAP:		
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)		Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)		Não
demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica		Sim, 3 indiv.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

A situação do imóvel, embora seja definida com base na Matrícula nº 18.641, carece de atenção do Órgão Licenciador, visto que encontra-se posicionada entre as duas faixas de domínio das linhas férreas (centenária e atual), onde consta definido Domínio da União.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das

<i>seguintes condicionantes:</i>

Preliminarmente, o órgão licenciador deve diligenciar junto à Superintendência de Patrimônio da União para verificar se há eventual inconformidade com a matrícula 18.641, considerando que o imóvel está localizado entre duas linhas férreas. Superado eventual impedimento, segue as condicionantes por parte do setor técnico da SEMMA:

- 1 - No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
- 2 - Qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental estadual, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- 3 - Deverá o órgão ambiental estadual verificar a legalidade da supressão de vegetação ocorrida na área em razão das disposições da Lei Federal nº 11.428/2006, tomando como base as imagens aéreas do ano de 2006 (marco da Lei da Mata Atlântica);
- 4 - Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.651/2012, que trata da área de Reserva Legal;
- 5 - Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;
- 6 - As áreas de Reserva Legal presentes no imóvel deverão ser transformadas em Área Verde Urbana (AVU), conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 25, inciso II, com a respectiva averbação na matrícula (POP-CAR 05/2023 - Áreas Verdes Urbanas);
- 7 - Respeitar as possíveis Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes no empreendimento, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- 8 - Respeitar as possíveis Áreas Úmidas incidentes no empreendimento, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- 9 - Não foram indicadas vagas de estacionamento. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022. Deverão ser utilizadas árvores nativas com altura mínima de 2,10 m em área interna do imóvel, preferencialmente de médio/grande porte;
- 10 - Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01

(um) ano de operação. Neste inventário deverão constar detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Obs.: Para conversão da quantidade de árvores a serem plantadas, considerar que para realizar a compensação de 1 tonelada de CO₂ faz-se necessário o plantio de 7,14 árvores, no método de plantio em reflorestamento (vegetação nativa). Num plantio de 3 m x 2 m, cada muda ocuparia 6 m². Estabelecer quantos hectares seriam necessários para compensar os GEEs emitidos. Utilizar a Portaria 118 do IBAMA que estabelece o valor de R\$ 17.743,17/hectare como custos mínimos para recomposição de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica no método de plantio direto (sem nucleação), a fim de obter o Valor Máximo do Investimento (VMI). Apresentar o custo unitário por muda, no formato de arborização urbana, contemplando todos os insumos e mão-de-obra conforme exigido no documento "Detalhamento da Execução do Plantio" - Anexo A. Apresentar, por fim, o total de mudas a serem plantadas no formato de arborização urbana, dividindo o VMI pelo custo unitário por muda;

11 - Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs.: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;

12 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);

13 - É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 218);

14 - Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);

15 - Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III);

16 - Atendimento ao artigo 261 da Lei Complementar nº 302/2022, onde deverá apresentar comprovação da existência eficaz de sistema de despoeiramento, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos/produtos em vias públicas, áreas de passeio, etc;

17 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233); e

18 - Os estabelecimentos industriais, portuários e retroportuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal através de procedimento administrativo próprio (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 247).

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP